GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182 /2022
EMENTA: Estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal
AUTOR: Angela Padoan - Prefeita em exercício
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de outubro de 2022
RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal visa estende por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

O proponente informa em sua justificativa que desde a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, ficou prorrogada de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade para trabalhadoras da iniciativa privada, sendo que, seis meses após a sanção da referida Lei, a prorrogação foi estendida também às servidoras públicas federais. Também, no Paraná, através da Lei Estadual nº 16.176, de 14 de julho de 2009, a licença maternidade passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias também para as servidoras públicas estaduais.

Assim sendo, ao trazer a proposição à esta Casa de Leis, explica que tal medida vem sendo adotada na maioria dos estados e municípios brasileiros, dada a importância de se incentivar a amamentação sobretudo nos primeiros seis meses de vida, atitude fundamental para fortalecer os vínculos de afetividade familiar, aumentar a imunidade da criança e prevenir que doenças oportunistas à idade infantil acometam a criança.

De fato, é possível perceber diversos benefícios à saúde do bebê e também a da mãe, quando se amplia o tempo de permanência de ambos juntos após o nascimento. As mães que conseguem acompanhar de perto os primeiros meses de vida de seus filhos são mais capazes de perceber diferentes aspectos de seu desenvolvimento; têm melhores

chances de se adaptar à nova realidade, de apresentar questões relevantes para pediatras além de utilizar outras medidas que garantem a saúde e bem-estar do bebê.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei em análise, quando da sua aprovação, estará em consonância com a Lei nº 13.257/2016 de 8 de março de 2016, que estabelece diretrizes para políticas públicas e garantias específicas para crianças de zero a seis anos, através do Marco Legal da Primeira Infância.

Outro fator, diz respeito exclusivamente à mãe funcionária que consegue viver uma licença-maternidade tranquila, têm melhores chances de preservar a sua saúde física e mental, o que acaba beneficiando, inclusive, o seu rendimento quando voltam a sua rotina de trabalho.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Projeto de Lei Nº 18/2022, e ao analisar o seu teor, é evidente a intenção do Executivo de proporcionar às servidoras o benefício de desfrutar este momento especial por 180 dias, pois, é neste período, que ocorre a recuperação da mulher que acabou de gestar, os cuidados indispensáveis com o bebê e a convivência nos primeiros meses que fortalece ainda mais o vínculo familiar.

E de acordo com o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, opto por exarar voto **FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 28 de novembro de 2022

.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 29/11/2022 15:11:44

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 182/2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 29/11/2022 15:21:55

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 29/11/2022 15:15:06